



Número: **0000380-49.2019.4.01.3603**

Classe: **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT**

Última distribuição : **07/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0000380-49.2019.4.01.3603**

Assuntos: **Uso de documento falso**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTORIDADE)				
ANTONIO CESAR SARAIVA DA SILVA (INVESTIGADO)		GIULIANO ALVES FROES (ADVOGADO)		
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2179570333	01/04/2025 06:06	Sentença Tipo E	Sentença Tipo E	Interno



JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Sinop-MT

1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Sinop-MT

Avenida Alexandre Ferronato, nº 2082, R-38, CEP: 78.557-267, Sinop/MT - Fone (66) 3901-1250 - e-mail: 01vara.sno.mt@trf1.jus.br

Sentença Tipo E

PROCESSO Nº: 0000380-49.2019.4.01.3603

CLASSE: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (14678)

AUTORIDADE: Ministério Público Federal (Procuradoria)

INVESTIGADO: ANTONIO CESAR SARAIVA DA SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADO: GIULIANO ALVES FROES - MS24661

SENTENÇA / OFÍCIO-SECRI N. 380-49/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Homologação de acordo de não persecução penal celebrado com ANTONIO CESAR SARAIVA DA SILVA, na presença de seu(a) advogado(a), Dr(a) GIULIANO ALVES FROES, OAB/MS nº 24.661 pelo(s) delito(s) tipificado(s) no(s) artigo(s) 304 e 297, ambos do Código Penal.

Em 20/06/2024 foi homologado por este juízo o Acordo de Não Persecução Penal firmado entre MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o réu ANTONIO CESAR SARAIVA DA SILVA, por intermédio do qual este último se obrigou ao pagamento do valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - ID 2133551617.

Depois de juntado o(s) comprovante(s) do cumprimento da condição (IDs 2149104654 e 2170761681), o Ministério Público Federal manifestou-se pela extinção da punibilidade do réu (ID 2173099388), nos termos do artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal.

É o relatório. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTOS

A extinção da punibilidade pelo cumprimento do acordo de não persecução penal demanda a efetiva comprovação do cumprimento integral da avença, nos termos do §13 do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

No caso dos autos, o ANPP foi cumprido, conforme se comprova do(s) comprovante(s) de pagamento(s) juntado(s) nos ID(s) 2149104654 e 2170761681.

3. DISPOSITIVO



Ante o exposto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu **ANTONIO CESAR SARAIVA DA SILVA**, nos termos do §13 do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Com relação ao recolhimento da fiança, no importe de R\$ 3.940,00 (três mil reais e novecentos e quarenta centavos (págs. 51/53 do ID 179119854 - do APF 441-79.2015.811.0096 - código 75285) REQUISITE-SE ao Juízo da Vara Única da comarca de Itaúba/MT, cujo valor deve ser transferido para a conta judicial n. 0854.005.86402220-9, conforme guia anexa no ID 2179578164.

À Secretaria para anotações de praxe. Após, se em termos, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO AO MM JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAÚBA/MT PARA PROVIDÊNCIAS.

Datado e assinado eletronicamente.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SJJ DE SINOP/MT

